



A NOVA LEI DE SERVIÇOS DIGITAIS ENTENDA A OBRIGAÇÃO DE COLABORAÇÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

A (nova) Lei dos Serviços Digitais da União Europeia, formalizada pelo Regulamento (EU) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Outubro de 2022, entrou em vigor a 25 de Agosto de 2023, estabelecendo um marco significativo na regulação de 19 plataformas digitais. Este regulamento, conhecido como Regulamento dos Serviços Digitais, tem como principais objetivos combater conteúdos ilegais, a desinformação e a fraude comercial, reforçando o mercado único digital e a segurança dos utilizadores.

O Capítulo II, intitulado “Responsabilidade dos prestadores de serviços intermediários”, apresenta um conjunto de disposições relevantes, com destaque para o artigo 10.º. Este artigo estabelece que os prestadores de serviços digitais estão obrigados a cumprir as ordens provenientes de entidades administrativas ou judiciais que actuem com base no direito da União ou no direito nacional compatível com este. Para dar cumprimento a estas ordens, o regulamento especifica, no n.º 2 do artigo 10.º, os elementos que devem instruir adequadamente os pedidos de informação ou colaboração. Mais ainda, o n.º 6 deste artigo reforça que estas obrigações são aplicáveis sem prejuízo das disposições de direito processual civil e penal nacionais, alinhando a nova legislação europeia com os quadros legais de cada Estado-membro.

1 / 2

Este enquadramento legal representa um avanço significativo para o trabalho do Ministério Público em situações onde, anteriormente, a falta de colaboração das plataformas digitais dificultava ou mesmo inviabilizava investigações. Tome-se como exemplo os casos de divulgação ilícita de imagens, previstos no artigo 199.º do Código Penal português. Até agora, em situações envolvendo plataformas como o Instagram, era comum que estas se recusassem a colaborar, baseando-se na legislação norte-americana, que interpretava este tipo de conduta como uma violação civil e não como crime. Essa diferença de entendimento jurídico frequentemente deixava as autoridades





CRISTIANO PINHEIRO

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

portuguesas de mãos atadas, incapazes de identificar os infratores que, sob o anonimato das plataformas, agiam em total desrespeito pela legislação nacional.

Com a entrada em vigor do Regulamento dos Serviços Digitais, esta dinâmica muda de forma substancial. As plataformas passam a estar legalmente obrigadas a colaborar com as autoridades nacionais e europeias, possibilitando o acesso a informações essenciais para a identificação de infratores. Este reforço normativo promete pôr fim a muitos casos de impunidade, garantindo maior eficácia nas investigações e proporcionando maior segurança às vítimas.

É importante sublinhar que este novo quadro legal não apenas fortalece a capacidade das autoridades em agir contra ilícitos digitais, mas também promove uma maior harmonização entre os Estados-membros da União Europeia, permitindo uma resposta coordenada e eficaz contra abusos no ambiente digital. Assim, o Regulamento dos Serviços Digitais não se limita a estabelecer obrigações para as plataformas; ele assegura que os direitos dos cidadãos sejam protegidos e que a justiça possa ser aplicada de forma célere e eficaz, independentemente das fronteiras digitais.

2 / 2

Sobre o autor:

Cristiano Pinheiro é Advogado e Consultor Jurídico, com vasta experiência em **Direito da Família, Arrendamento, Indemnizações e Imigração**. Acredita numa advocacia próxima, centrada na verdade e na busca de soluções justas para cada cliente. Saiba mais em www.cristianopinheiro.pt.